



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº (Da Sra. Andreia Zito e Outros)

DE 2010.

Acrescenta alínea “d” ao inciso III, do artigo 150 da Constituição Federal para isentar, anualmente, do recolhimento aos cofres municipais do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os proprietários de imóveis urbanos, situados próximo ou no entorno de favelas, invasões e loteamentos irregulares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60. da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso III do Art.150. da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido da alínea “d”, com a seguinte redação:

“Art. 150.

III –

d) referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, de imóvel situado próximo ou no entorno de favelas, invasões e loteamentos irregulares, não sendo exigido do contribuinte prova da desvalorização do imóvel.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição de Projeto de Emenda Constitucional (PEC) tem por objetivo reparar injustiça histórica, em relação a proprietários de imóveis regulares (residencial e comercial) que foram vítimas da desvalorização de seus bens, devido a favelização do espaço urbano em que seus imóveis estão inseridos. E que são obrigados, apesar da desvalorização, a recolher aos cofres municipais o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Por outro lado, a presente emenda forçará o executivo municipal a resguardar o espaço urbano, coibindo que nele se construa moradias sem o respaldo legal e administrativo, de modo a fazer imperar as diretrizes previstas no código de postura municipal, bem assim, na Lei Orgânica do Município.

De igual modo, obrigará o Executivo a implementar programa habitacional visando a revitalização do espaço urbano, removendo assim do solo de seu município favelas, invasões e loteamentos irregulares, sob pena de sofrer crescente diminuição de receita proveniente do IPTU.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputada ANDREIA ZITO
PSDB/RJ